



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gestão de Políticas Sociais)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no estado do Paraná: as particularidades no atendimento às pessoas idosa e pessoa com deficiência.

Eliane Christine Santos de Campos¹

Bruna Eduarda de Campos²

Gabriela Pereira de Souza³

Thiago Henrique Bocon Teixeira⁴

Resumo: o presente artigo tem como objetivo mapear os serviços ofertados para o atendimento às demandas das pessoas idosas e pessoa com deficiência atendidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS no estado do Paraná, considerando as particularidades e complexidade de tais demandas intensificadas no período pandêmico do Covid 19. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e documental. Os dados coletados demonstram que é necessário o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo SUAS no estado, visando garantir o acesso e integridade no atendimento às especificidades das demandas das pessoas idosas e com deficiência.

Palavras chaves: SUAS. Pessoa idosa. Pessoa com deficiência

Abstract: This article aims to map the services offered to meet the demands of elderly and disabled people served by the Sistema Único de Assistência Social – SUAS in the state of Paraná, considering the particularities and complexity of such demands intensified in the Covid 19 pandemic period. This is a qualitative, exploratory and documental research. The data collected show that it is necessary to improve the actions developed by the SUAS in the state, aiming to ensure access and integrity in the specific demands of elderly and disabled people.

Keywords: SUAS. Elderly. Person with disabilities

Introdução:

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS, 2004, p. 34)

¹ Assistente Social, docente do departamento de Serviço Social – UEL. Doutora em Serviço Social pela PUC-SP. E-mail: elianecampos@uel.br

² Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: bruna.eduarda.campos@uel.br

³ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: gabriela.psouza@uel.br

⁴ Graduando do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: thiago.henriqueb@uel.br



Não são poucos os desafios apresentados quando analisamos a definição do público usuário⁵ da Política de Assistência Social (PAS), acima citado. Atender às demandas de tais usuários e, em particular, às demandas das pessoas idosa e pessoa com deficiência, exige a efetividade de um conjunto de ações articuladas com as demais políticas públicas que envolvem o cumprimento das normativas e a garantia de financiamento público adequado, ou seja, exige um Estado forte cumprindo suas responsabilidades preconizadas na Constituição Federal de 1988 e legislações subsequentes.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), em conjunto com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS, 2005), definiram atribuições e competências de cada ente federativo, na provisão das ações socioassistenciais, a partir de um sistema descentralizado e participativo. Posteriormente a Resolução CNAS de 11 de novembro de 2009, Lei nº 12.435/2011, a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS, 2012), e mais recentemente a Resolução CNAS/MDS No 99, de 4 de Abril de 2023, trouxeram mais legitimidade para que os entes federativos cumpram suas responsabilidades. Com um conjunto de normas estabelecidas, coube aos estados e municípios organizar os serviços e benefícios que atendam às demandas apresentadas pelos usuários da PAS.

Considerado um novo modelo de gestão descentralizada, constituindo-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais, o SUAS tem por finalidade a concretização do direito à proteção social (básica e especial) e à cidadania, colocando a Política de Assistência Social para garantir aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos o enfrentamento as dificuldades, e definindo, com o base de organização, o território.

Diante de tais compromissos, o presente artigo tem o objetivo de mapear como o SUAS, implementado no Estado do Paraná, organiza o atendimento às demandas da pessoa idosa e pessoa com deficiência, considerando suas particularidades e complexidades, estas pautadas nas questões demográfica, no reconhecimento de direitos sociais contidos na Constituição Federal de 1988 e no desvelamento das fragilidades desta população no auge da pandemia de Covid 2019. Segundo a OPAS (2021) e Nações Unidas (2021) a pandemia da COVID-19⁶ afetou desproporcionalmente as populações mais velhas e pessoas com deficiências exigindo ações específicas, especialmente em situações de emergência. Os dados das Nações Unidas também revelaram que há pelo são menos 1

⁵ Conforme conta no Art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 99 de 04 de abril de 2023, usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

⁶ Organização Mundial da Saúde - Novas Informações COVID-19. www.paho.org



bilhão de habitantes no mundo com algum tipo de deficiência física ou cognitiva, sendo que 80% vivem em países em desenvolvimento.

A partir dos estudos realizados no grupo de pesquisa “Os impactos da crise sanitária na gestão de políticas sociais: particularidades da gestão do SUAS em municípios paranaenses”⁷, identificamos que a ampliação das vulnerabilidades sociais no período de intensificação da pandemia do Covid 19, teve repercussões diferenciadas nas pessoas idosas e deficientes impondo aos gestores e trabalhadores do SUAS de municípios pequenos, a necessidade de repensarem a organização da rede socioassistencial existente de suporte às suas demandas. Vale ressaltar que o estado do Paraná é composto por 399 municípios dos quais 70% são considerados pelo IBGE (2022), municípios de pequeno porte (até 20.000 habitantes), esta configuração é determinante na estruturação dos serviços socioassistenciais⁸ podendo refletir nas respostas às necessidades sociais demandadas pelos usuários da assistência social.

O artigo está organizado em três momentos. No item um 1. “O Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a organização do atendimento a partir dos níveis de complexidade”, buscamos, com a revisão bibliográfica, contextualizar o SUAS a partir da sua organização e responsabilidades com os níveis de proteção, considerando que estes definem as ações que deverão ser implementadas pelos entes federativos. No item 2. “O atendimento às pessoas idosa e com deficiência pelo SUAS no estado do Paraná”, a análise documental (Plano Estadual de Assistência Social (2020-2023), 2º Plano Estadual dos direitos da Pessoa Idosa e Política Política da Pessoa com Deficiência), norteou o mapeamento das ações desenvolvidas pelos municípios paranaenses no atendimento às demandas das pessoas idosas e com deficiência. Por fim, as considerações finais.

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a organização do atendimento a partir dos níveis de complexidade.

Incorporada à Seguridade Social, a Política de Assistência Social (PAS) foi a última das três políticas que a compõem, a ser regulamentada, apenas em 1993 (BRASIL, 2004). Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993), desempenharam papel significativo ao situar tal política no campo do Sistema de Proteção Social Pública, reconhecendo-a como direito e colocando-a como responsabilidade do Estado (Couto *et al*, 2010).

⁷ Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, utilizando-se prioritariamente de fontes documentais, visando monitorar as mudanças trazidas para a sociedade brasileira a partir de uma questão de saúde pública e os desdobramentos para a gestão pública, particularmente para a gestão do SUAS.

⁸ Segundo dados do Censo SUAS (2022) o Paraná conta com 573 CRAS; 195 CREAS; 251 Centro Dia e similares; 18 Centro POP.



O arcabouço normativo que orienta a implementação da PAS confere à/ao cidadã/ão o direito subjetivo à proteção social, no sentido de exigir do Poder Público competente o pleno acesso aos serviços e benefícios, a fim de atender às suas necessidades por meio da materialização das seguranças sociais de sobrevivência (renda), acolhida e de convívio familiar e comunitário, concebidas como aquisições da/do cidadã/ão nos serviços socioassistenciais. (Moraes, Sposati, 2022)

Para a compreensão da gestão de determinada política, operacionizada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, é crucial enfatizar alguns elementos determinantes na organização da PNAS, como a intersetorialidade, a territorialização, a matricialidade sociofamiliar, bem como os níveis de proteção social (BRASIL, 2004).

A intersetorialidade é reconhecida como a necessidade de articulação entre as políticas públicas visando análise crítica sobre a realidade, com intuito de abranger os sujeitos em sua integralidade. Dessa forma, o enfrentamento das desigualdades é estabelecido como objetivo central, ultrapassando os limites desta política. (COUTO *et al*, 2010).

Outro elemento essencial é a abordagem territorial proposta pela PNAS, que destaca a necessidade de um planejamento territorial em relação às ações da assistência social, considerando o território como cenário onde as manifestações da questão social ocorrem. Ademais, é percebido como um espaço onde se localizam as possibilidades de resistência, em que se materializam as relações sociais e as relações de poder. Nesse sentido, a territorialização, guiada pelo princípio da territorialidade, orienta a implementação de programas e serviços do SUAS, reconhecendo tanto os macroterritórios quanto os microterritórios, juntamente com as particularidades de suas respectivas regiões (Couto *et al*, 2010),

A PAS tem por centralidade a proteção da família - independente de seus diferentes arranjos-, isso pode ser denominado como matricialidade sociofamiliar. Isso pois reconhece que nessa sociabilidade,

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente, os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (Brasil, 2004, p.41).

O SUAS se organiza por níveis de Proteção e por complexidade, atuando por meio da Proteção Social Básica-PSB com a garantia do acesso às condições básicas de proteção social, prevenindo, assim, situações socialmente mais graves; bem como na Proteção Social Especial, que atua na situação em que já se registra algum direito violado. Esta última ainda



se estrutura por nível hierárquico em Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, diferenciando-as pela existência ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários.

Na proteção social básica, é possível mencionar como garantias, a segurança de sobrevivência. Nesse contexto, destacam-se os programas de transferência de renda, tanto na substituição de renda quanto como renda complementar, que em tese, levam os sujeitos e as famílias ao exercício de autonomia dos mesmos. (Rizzotii *et al*, 2010). Junto a isso, os serviços socioassistenciais desempenham papel crucial no que diz respeito à segurança de acolhida e de convivência. Esses serviços são implementados de forma territorializada a partir dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS) por meio do desenvolvimento de atividades continuadas, e "são responsáveis por desenvolver habilidades e potencialidades, possibilitar o fortalecimento de laços de pertencimento e de convivência e criar possibilidades de autonomia" (Rizzotti, *et al*, p. 142).

De acordo com a PNAS (2004), a proteção social básica envolve a implementação de projetos, programas e serviços locais de acolhimento, promovendo também espaços de convívio social. Alguns benefícios também podem ser identificados na proteção básica como Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Benefícios Eventuais, esses benefícios podem ser federais, estaduais ou municipais (Brasil, 2004).

Todos os serviços prestados a partir do CRAS devem levar em conta a sua organização a partir do PAIF. O PAIF tem por objetivo o fortalecimento da função protetiva das famílias e da comunidade, bem como na prevenção às rupturas dos laços, apontando caminhos para melhoria na qualidade de vida dos sujeitos em relação à vulnerabilidade social vivenciada. (Brasil, 2009).

Em relação a Proteção Social Especial, parte-se do princípio de que o risco social ou pessoal já se configura na materialidade daquele sujeito ou coletivo, decorrente de situações como "abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras" (Brasil, 2004, p. 35).

A complexidade da exclusão social dos indivíduos manifesta-se em diversos aspectos, envolvendo, principalmente, as privações e disparidades no acesso a bens e serviços. Além disso, relaciona-se à pobreza vinculada à desigualdade social e à perversa concentração de renda. Contudo, é fundamental analisar que a exclusão social não se limita apenas à miséria, pobreza ou desigualdade, uma vez que essas são situações específicas. Deve ser apreendida enquanto um processo dialético, capaz de levar ao acirramento da pobreza e da desigualdade (Brasil, 2004).

A ênfase na proteção social especial deve ser direcionada prioritariamente para a reestruturação dos serviços de acolhimento destinados a indivíduos que perderam a



proteção e o cuidado de suas famílias. Os serviços oferecidos nesse nível de proteção demandam acompanhamento individualizado e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Para alcançar esse objetivo, os serviços de proteção social mantêm uma intrínseca relação com o Sistema de Garantia de Direitos, dialogando de forma colaborativa com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos ligados ao Executivo (Silva, Cardoso, 2017).

Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade proporcionam assistência às famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, mas que ainda permanecem vínculos familiares e comunitários. Englobam um processo de aprofundar o conhecimento sob a realidade do território e do núcleo familiar, orientando, intervindo e empoderando os sujeitos, com o objetivo de assegurar seus direitos e fortalecer os vínculos sociais que se encontram fragilizados (Brasil, 2004).

Desta maneira, consoante Silva e Cardoso (2017), os serviços de natureza especializada são estruturados de maneira a exigir uma maior organização técnica e operacional. Diante da vulnerabilidade e agravamento dessas situações – fragilização de vínculos e direitos violados –, é necessário um acompanhamento especializado, individualizado e sistemático, integrado à rede socioassistencial.

Ainda, Silva e Cardoso (2017) destacam que esses serviços são disponibilizados de maneira contínua, isto é, ininterrupta, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), uma unidade pública integrante do SUAS. O CREAS, então, é responsável por oferecer serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias cujos direitos foram violados e que se encontram em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais⁹, os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade incluem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), sendo obrigatório, enquanto serviço de orientação e apoio familiar. Além de outras modalidades, como o Serviço Especializado de Abordagem Social, realiza a “busca ativa para identificar no território violências e/ou violações [...], com a finalidade de buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção destes na rede socioassistencial” (Silva e Cardoso, 2017, p. 93); o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento, meio-aberto, de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em que são “aplicadas a adolescentes que cometeram atos

⁹ Aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é uma normativa que possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais. (SNAS, 2014, p. 4) https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acessado em 07.03.2024.



infracionais e que estão acompanhados pela equipe do Serviço de Proteção Social” (idem); o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, além do Serviço Especializado de Atenção às pessoas em situação de rua (BRASIL, 2009). Desse modo, supõe um conjunto integrado de serviços destinados a atender o usuário do sistema, conforme a demanda, abrangendo negligência, abandono, ameaça, maus tratos, violações físicas, psíquicas, discriminações sociais, ou seja, desrespeitos aos direitos humanos e sociais. (Silva e Cardoso, 2017)

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que visam assegurar uma proteção abrangente e integral dos sujeitos, incluindo alimentação, moradia, trabalho protegido e higienização para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou vínculos, e até sob situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário. Exemplos desses serviços incluem o Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada) e Trabalho protegido.

2. O atendimento às pessoas idosa e com deficiência pelo SUAS no estado do Paraná

Com ênfase na proteção social não contributiva, coube ao SUAS garantir o acesso às pessoas idosas e com deficiência aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de responsabilidade da Política de Assistência Social.

Em relação a pessoa idosa, um conjunto de legislações foram instituídas pós Constituição Federal de 1988 que normatizam as ações a serem assumidas pelo estado no atendimento às necessidades dessa população e que respaldam as ações do SUAS, dentre elas destacamos o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Nº 14.423, de 22/07/22)¹⁰, a Política Nacional do Idoso - PNI (Lei nº 8.842/1994) e no Paraná a Política Estadual do Direitos da Pessoa Idosa Lei nº 11.863 de 1997, com destaque para o *Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso.* (PEDI, 1997, Art 4º)

A Política Nacional do Idoso (PNI), define como idosa a pessoa com 60 anos ou mais. Tal política é fruto da luta dessa população pelo reconhecimento de suas particularidades e direitos sociais diante de uma sociedade que tendia a os ignorar. Além disso, as políticas para população idosa surgem também pela tendência mundial de envelhecimento da

¹⁰ Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.



população. No Brasil esta realidade pode ser demonstrada a partir de dados do Censo 2022 (IBGE) que apontaram que a população com 60 anos ou mais, no país, chegou a 32.113.490 pessoas, o que equivale a 15,6% do total da população.

Quanto ao Paraná, de acordo com os dados do IBGE (2018), o estado tem a 6º maior população idosa do Brasil. Em 2020, cerca de 15,5% são pessoas idosas, esse percentual corresponde a 1.781.813 de paranaenses. Em 2020, do total de paranaenses longevos 801.356 são do sexo masculino e 980.457 são do sexo feminino. O percentual de mulheres longevas é maior do que de homens (PEDPI, 2020-2023)

Em conformidade com o que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estado do Paraná, através do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, consolidado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família e Departamento de Assistência Social - DAS e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná Cedi-PR, propõe evidenciar a pessoa idosa como sujeito de direitos, com autonomia, independência, e com participação efetiva na sociedade.

Visando o cumprimento das determinações contidas nos documentos que garantem os direitos da pessoa idosa, a PAS, por meio do SUAS desenvolve uma série de serviços socioassistenciais direcionados especificamente a população idosa. Sendo estes serviços, na proteção social básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, e, na proteção social especial tem-se, em nível de média complexidade, o Serviço de Proteção Social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e, em nível de alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Acolhimento em República. (Brasil, 2014).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é realizado em grupos de acordo com o ciclo de vida dos usuários. É organizado de forma a proporcionar trocas culturais e de vivências, fortalecendo vínculos familiares e a convivência comunitária, e, visando o alcance de alternativas emancipatórias. Ademais, possui articulação com o serviço PAIF, promovendo o atendimento às famílias dos usuários (Brasil, 2014).

Já o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas idosas e com deficiência objetiva prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Assim, é desenvolvido de maneira a promover o acesso dos usuários aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, a toda a rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas, como: educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade e etc. Também desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio e informação, visando a qualidade de vida (Brasil,2014). Segundo dados do Censo SUAS 2015 (Paraná, 2017), dos 399 municípios paranaenses, em 2017, 102 municípios não ofertavam este serviço.



O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias oferece atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência e que tiveram agravamentos devido a situações de violação de direitos. Destarte, o serviço busca promover a autonomia e inclusão social dos participantes com ações pautadas no potencial da família e do cuidador, e na aceitação e valorização da diversidade. Sua execução deve ser feita por equipe específica e habilitada que desenvolverá ações que possibilitem a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e, a partir da identificação das necessidades, deve viabilizar o acesso a benefícios, programas e serviços de políticas públicas setoriais (Brasil, 2014).

O Serviço de Acolhimento Institucional é composto por diferentes tipos de equipamentos de acolhimento e se destina a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, visando garantir sua proteção integral. Cada segmento dispõe de suas recomendações específicas, sendo que, seu funcionamento deve ocorrer prioritariamente em unidades inseridas na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações que se aproximem de um ambiente familiar (Brasil, 2014).

O Serviço de Acolhimento em República se caracteriza pela oferta de moradia subsidiada para grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e, que não têm condições de autossustentação. A república deve ser operada em sistema de autogestão ou cogestão, proporcionando a gradual autonomia e independência de seus moradores. A equipe técnica de referência deve contribuir com a gestão coletiva da moradia (como administração financeira) e fazer acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhá-los a outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e demais políticas públicas. Além disso, devem ser feitas as adaptações necessárias conforme o segmento atendido e suas demandas. Observa-se que a pessoa idosa usuária deste serviço é aquela que possui condições de executar atividades da vida diária de forma independente (Brasil, 2014).

Os serviços mencionados que se classificam como proteção social básica têm abrangência municipal e podem ser executados em unidades dos CRAS ou por sua equipe (Brasil, 2014). Desta forma, deduz-se que independente do porte do município ou da existência de equipe específica para execução destes serviços, eles poderão ser desenvolvidos. Assim que, mesmo com a realidade do estado do Paraná, de constituir-se majoritariamente por municípios de pequeno porte, entende-se que devido ao alcance de 100% dos 399 municípios com unidades de CRAS, o desenvolvimento de serviços de proteção social básica a pessoa idosa tem respaldo técnico para serem desenvolvidos.



O SUAS, atendeu no Paraná 13.469 pessoas de 60 anos ou mais, em 2019, nos serviços de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) (Censo SUAS CRAS, 2019 – informação do 2º Plano).

Já a proteção social especial está para além das unidades CREAS e sua equipe. Assim, em 2019, os serviços de acolhimento no estado do Paraná contabilizaram mais de 6081 vagas para pessoas idosas, sendo: 5837 em Instituições de Longa Permanência (ILPI), 92 em Casa-Lar, 80 em Repúblicas e 72 em outros tipos de acolhimento (PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2020-2023). E sendo a taxa de ocupação média foi de 78,3, em que, nenhum tipo de unidade de atendimento teve a média de ocupação de 100. E, ainda, das instituições de atendimentos exclusivo a pessoa idosa, contabiliza-se no Paraná 153 unidades, atendendo a 5438 pessoas, das quais a maior parte (3044 usuários) eram do sexo masculino (2º PDPI-PR).

O Plano Estadual ainda destaca as ações e benefícios sociais integrantes do SUAS, destinados à população idosa, como o BPC - Benefício de Prestação Continuada assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de vida através de um valor pago pelo Governo Federal. Em dezembro de 2023 constam 124.560 idosos beneficiários do BPC¹¹ no Paraná.

Segundo informações do PEAS o Benefício de Prestação Continuada teve em 2016 vinculação obrigatória ao cadastro único (CadÚnico), sendo necessário, hoje, que as famílias pleiteantes e beneficiárias estejam cadastradas no Cadastro Único-CadÚnico. Essa vinculação possibilitará, também, a ampliação das possibilidades de análise de cobertura. (PEAS- PR, 2020).

Em relação a pessoa com deficiência, segundo a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência (PCD) é caracterizada como, “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” A lei considera determinantes como, psicológicos, socioambientais, pessoais, os do próprio corpo da pessoa e aqueles relacionados a limitação de participação e desempenho da pessoa com deficiência em espaços/atividades comuns ou individuais.

Estima-se, a partir dos dados do IBGE 2010, que no Paraná existam 2.280.548 pessoas com uma ou mais deficiência, mas, enquanto baseada na autodeclaração, este número pode estar superestimado, devido a falta de compreensão do conceito de deficiência. Segundo esse levantamento de dados, a deficiência que mais se evidencia no

¹¹ Maiores informações consultar:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Paran%C3%A1&codigo=41&aM=0>



Paraná é a visual, representando 76% do total, mas em sua forma mais severa esse número cai para 14,1%. O segundo maior contingente do estado é a deficiência física, com 31% e 10,7%, na sua modalidade severa. As pessoas com deficiência auditiva são 22,6%, com a forma severa representando 5,2% do total. Pessoas com deficiência intelectual correspondem a 4,63% e pessoas que possuem múltiplas deficiências representam 28% do total. (Paraná, 2017 *apud* 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020-2023, p. 37)¹²

O SUAS deve garantir a proteção social das pessoas com deficiência, para que sejam assistidas e contempladas em suas necessidades, através de seus diferentes níveis de proteção, básico e especial, por meio dos serviços socioassistenciais, são eles, serviço de proteção social básica, serviço de proteção social especial de média e alta complexidade, tendo como direção também os diferentes níveis de responsabilidade, a depender do porte do município¹³.

A pessoa com deficiência possui demandas específicas em relação a pessoa sem deficiência, dentre elas destacamos a inclusão e o acesso, em espaços sociais sem que haja impeditivos físicos e/ou culturais, no sistema educacional desde o ensino básico, no mercado de trabalho, na representatividade em canais midiáticos, no acesso a informações, em entre tantos outros espaços necessários.

A PNAS estabelece que a gestão da política de assistência social deve ser organizada de acordo com o porte do município, considerando o modo de vida predominante naquele local, urbano ou rural, diante disso, podemos citar os serviços, equipamentos e benefícios socioassistenciais que estão previstos para atenderem as necessidades da pessoa com deficiência.

Temos como exemplo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que possui papel fundamental para a redução e/ou o não agravamento das vulnerabilidades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e as pessoas idosas (com 65 anos ou mais). O BPC caracteriza-se como um benefício da política de assistência social, que prevê um salário mínimo àquele usuário que comprove possuir renda per capita de até um quarto do salário mínimo vigente, normatizado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) válida em todo

¹² O Departamento de Políticas para Pessoas com Deficiência da SEJUF/PR, realizou um levantamento da população idosa que acessa o Benefício Passe Livre. No período de janeiro a outubro de 2020, o total de laudos apresentados por pessoas acima de 60 anos caracterizou o seguinte cenário: 38% patologia crônica, 29% deficiência física, 16% deficiência visual, 9% deficiência auditiva, 4% deficiência intelectual e 4% deficiência múltipla. (Passe Livre, 2020, *apud* Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, 2020-2023, p. 37).

¹³ são caracterizados como pequeno porte I com até 20.000 habitantes, pequeno porte II entre 20.001 até 50.000 habitantes, médio porte entre 50.001 até 100.000 habitantes, grande porte entre 100.001 a 900.000 habitantes e metrópole acima de 900.000 habitantes. (Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004. 2005, p. 17)



território nacional. Segundo informações contantes no relatório de informações (RI – MDS), em dezembro de 2023, 128.600 beneficiários do BPC¹⁴ no Paraná.

Pontuamos o PAIF como um dos principais serviços ofertados pela proteção social básica, que como já apontado, tem por finalidade central o trabalho social com as famílias de forma continuada, de modo a fortalecer a função protetiva das famílias. Esse serviço possui fundamental importância, e como descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais quando falamos sobre pessoas com deficiência, o PAIF deve ser executado para combater todas as formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização nas relações familiares, promovendo ações que contribuam para a possibilidade da construção de espaços que colaborem para que pessoas com deficiência, suas famílias e/ou cuidadores possam trocar experiências, expressar dificuldades e reconhecer possibilidades. O documento especifica ainda o trabalho com os usuários através do serviço para Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas, que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social, reiterando seu compromisso com esse público em específico. (BRASIL, 2009)

Centro Dia assim como o CREAS é um dos equipamentos executores do Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias que tem por finalidade promover autonomia, inclusão social e a melhoria na qualidade de vida dos usuários, e o Centro POP, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, é também um dos equipamentos que executa o Serviço Especializado Para Pessoas em Situação De Rua, destinado àqueles que utilizam a rua como espaço de sobrevivência, as atividades/atendimentos realizados seguem na direção do fortalecimento de vínculos, visando a construção de novos projetos de vida, ambos equipamentos estão inseridos na proteção social especial de média complexidade.

Nas unidades de acolhimento/serviços de acolhimento institucional estão inseridos na proteção social especial de alta complexidade (PSE/AC), e é descrita pela PNAS 2004 como aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. (PNAS, 2004, pág. 38)

O nível de PSE/AC visa a proteção integral aos usuários atendidos, buscando sempre a segurança de acolhida e o respeito as diversidades individuais e/ou coletivas, como ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve priorizar a convivência o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e

¹⁴ Maiores informações consultar:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Paran%C3%A1&codigo=41&aM=0>



comunitários, e quando necessário utilizar de estratégias para a construção de uma perspectiva de novas referências de vínculos (Brasil, 2011).

Aqueles que integram os Serviços de Acolhimento são: Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem e residência inclusiva), Serviço de Acolhimento em República e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Dentre os serviços citados destacamos o Serviço de Acolhimento Institucional, onde há tópicos específicos direcionados a pessoa com deficiência.

Para Jovens e Adultos com Deficiência: Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, (Brasil, 2009).

Nesse serviço objetiva-se desenvolver capacidade adaptativa para a vida diária, promover a convivência entre todos, independente do grau da deficiência e a qualificação e requalificação para o mercado de trabalho, com foco para a inclusão produtiva (BRASIL, 2009).

Assim sendo, identificamos que a PAS, em seus diferentes níveis de proteção, possui indicativos e normatizações que respaldam a proteção à pessoa idosa e com deficiência, sendo de fundamental importância a existência dessa política social, que previne, ameniza e por vezes extingue as vulnerabilidades socioeconômicas enfrentadas pela população usuária.

Considerações finais

Concordamos com os argumentos contidos no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (2020-2023), que trabalhar o universo da pessoa idosa e pessoa com deficiência é considerar obstáculos e dificuldades já inerentes ao processo de envelhecimento, patologias crônicas, perda de funcionalidades e a possibilidade de adquirir deficiências, sendo necessário desenvolvimento de programas consistentes em diferentes áreas para prevenção e tratamento para um envelhecimento ativo e acessibilidade conforme as necessidades.

Essa realidade configura um grande desafio para a gestão da Política de Assistência Social pelos estados e municípios brasileiros. O SUAS, enfrenta cotidianamente desafios



próprios de um sistema público que busca se consolidar em um contexto de adversidades políticas e econômicas, concomitante com a ampliação expressiva de demandas. Há muito para ser realizado pela PAS, enquanto política social que se propõe a proteger os/as cidadã/cidadãos brasileiros. O reconhecimento da essencialidade do SUAS com a pandemia do Covid-19, demonstrou que há no país um alto índice de vulnerabilidades sociais.

Os poucos dados sistematizados e atualizados demonstram uma realidade parcial da população idosa e com deficiência atendida pelo SUAS no Paraná. Há uma subnotificação dos dados de realidade por parte dos gestores municipais, muito relacionado aos limites na efetividade da vigilância sociassistencial. Os documentos escolhidos e analisados demonstram as preocupações dos governantes com as demandas dessa população e os limites no cumprimento de suas obrigações. Contudo, o reconhecimento deve subsidiar o planejamento e efetivação de novas ações. Ainda há um longo caminho a ser perseguido pelos gestores do SUAS no estado do Paraná ao se proporem a cumprir o que está explicitado na PAS em relação as pessoas idosas e com deficiência:

garantir a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que usam o serviço. Nesse sentido, visa diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a superação das violações de direitos que fragilizam o indivíduo e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa. (PNAS, 2004)

Referência bibliográfica

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

_____. Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília, DF, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Política Nacional da Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, 2009.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011** - Altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

_____. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993** - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) –

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República. 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 04 mar. 2024.



_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **CENSO SUAS 2022**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 07 mar. 2024.

—

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R. et al (orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

MEDEIROS, J. O CREAS e a Proteção Social Especial. In: **GESUAS**. 02 junho 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/creas/>. Acesso em: 14 mar. 2024. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Qual a diferença entre CRAS e CREAS? Entenda. In: **GESUAS**. 24 agosto 2020. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/diferenca-cras-creas/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MORAES, F. e SPOSATI, A. Direito à Proteção Social de Cidadania. In. Sposati, A; COSTA, R. C. S. da; LIMA, T. A. Dos S de. (orgs). **Virei serviço! E agora?**. São Paulo : EDUC : CAPES, 2022. p. 21- 33 . Disponível em : <https://www.pucsp.br/educ/livro?id=587>. Acesso em 07 de mar. De 2024.

PARANÁ, Plano dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná: 2020-2023 / Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná CEDI-PR. Curitiba, 2020. Disponível em: https://www.cedi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/2o_plano_estadual_pessoa_idosa_web.pdf. Acesso em: 07 de mar. De 2024.

_____, PEAS PR. Plano Estadual da Assistência Social no Paraná. Curitiba, 2020.

RIZZOTI, M. L. A.; ALMEIDA, A. C.; ALBUQUERQUE, S. A. Sistema Único de Assistência Social: Sua contribuição na proteção social brasileira. In: **IPEA**. Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios. Brasília, 2010.

SILVA, M. R. M.; CARDOSO, F. S. Afirmação de direitos humanos a partir de serviços da proteção social especial de média complexidade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 2, p. 74-97, mai./ago. 2017.

TEIXEIRA, S. M. Política de Assistência Social: que modelo de proteção social preconiza? In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, V, 2011, São Luís. **Anais [...]** . São Luís: UFMA, 2011.

Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS. Panorama sobre as cidades e comunidades amigas das pessoas idosas nas Américas durante a pandemia da COVID-19. Lições aprendidas. 2021. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/54770/OPASFPLHLCOVID-19210029_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 05 de mar. 2024.